



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.733

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA CORTAG IND. COM. LTDA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de propriedade do Município à empresa **CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.808.396/0001-06 e com Inscrição Estadual nº 456.053.159.116, com sede à Avenida Pedro Botesi, 2660, Jd. Planalto Mirim, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo as medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA – Inicia-se ponto 01, localizado na divisa entre propriedade de Gus e Vick Aroma Indústria e Comércio e a Avenida Rainha; daí segue medindo 18,20 metros confrontando com a Avenida Rainha até o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue medindo 225,57 metros confrontando com a propriedade de Limaj Indústria e Comércio de Móveis Ltda. até o ponto 03; daí deflete à esquerda e segue medindo 36,00 metros confrontando com a propriedade de Coppo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios até o ponto 04; daí deflete à esquerda e segue medindo 60,00 metros confrontando com a propriedade de Styloação Indústria Metalúrgica até o ponto 05; daí deflete à esquerda e segue medindo 40,60 metros confrontando com a propriedade de Prado Comércio de Sucata Ltda. até o ponto 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 44,30 metros confrontando com a propriedade de Cortag Indústria e Comércio Ltda. até o ponto 07; daí deflete à direita e segue medindo 113,00 metros confrontando com a propriedade de Cortag Indústria e Comércio Ltda. até o ponto 08; daí deflete à esquerda e segue medindo 32,50 metros confrontando com a propriedade de Gus e Vick Aroma Indústria e Comércio até o ponto 09; daí deflete à direita e segue medindo 71,00 metros confrontando com a propriedade de Gus e Vick Aroma Indústria e Comércio até o ponto 01, início da descrição, encerrando uma área de 10.755,39 metros quadrados.”

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no “caput”, a geração de, no mínimo, de 10 (dez) empregos diretos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme Lei Municipal nº 3.378, de 17 de julho de 2000.

Parágrafo único. A subvenção de que cuida o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) salários mínimos estadual, devendo ser adotado o valor máximo estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, em parcela única anual na conclusão da obra.

Art. 4º A escritura do imóvel doado somente era outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970 e suas alterações subsequentes.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de março de 2009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 24/09
Autoria: Poder Executivo Municipal